



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E A EMPRESA FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG nº. 2661557-6 SSP/MT e do CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado na cidade de São Pedro da Cipa - MT, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado à Empresa **ALEX DE OLIVEIRA 34906167829**, com sede Rua doutor cervantes arantes 735 / Jardim vale do sol / São José do Rio Preto / SP CEP: 15045-160, inscrita no CNPJ nº 27.474.470/0001-43, representada neste ato pela Sr. **Alex de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41939077 SSP/SP e do CPF nº 349.061.678-29, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em levantamento de dados contábeis, desenvolvimento, preenchimento e envio de planilhas eletrônicas, a serem encaminhadas aos órgãos de acompanhamento e controles federais na forma e prazos determinados por legislação específica que trata a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela prestação do serviços em **Elaboração do SIOPS (Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde)**, referente ao período: **1º ao 6º bimestre de 2021**; **Elaboração do SIOPE (Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação)**, referente ao período: **1º ao 6º bimestre de 2021**; pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a **CONTRATANTE** pagará a importância mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado e após avaliação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO | UNIDADE |
|--|-------------------------------------|
| 01.07.05.10.122.0012.2236.3.3.90.39.00 | SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA |
| 01.06.01.12.122.0007.2122.3.3.90.39.00 | SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATANTE:

a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

-
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato

8.2 - DA CONTRATADA:

- a) Elaboração do SIOPS (Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), referente ao período: 1º ao 6º bimestre de 2021;
- b) Elaboração do SIOPE (Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), referente ao período: 1º ao 6º bimestre de 2021;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- d) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Prefeitura, com base na Lei nº 8.666/93;
- e) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

12.2. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

12.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JACIARA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa

Renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 04 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

ALEX DE OLIVEIRA 34906167829

7TESTEMUNHAS:

01- _____ 02- _____

Nome:
CPF N°:

Nome:
CPF N°: